



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Altera as leis 9.610 e 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a execução de obras protegidas e a veiculação de publicidade pelas prestadoras de serviços de radiodifusão comunitárias nos termos que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** O art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

Art.	46.
.....	
.....	

IX – a veiculação de músicas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária. (NR)

**Art. 2º** O art. 90 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 90. ....





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§ 3º O disposto no inciso III não se aplica ao serviço de radiodifusão comunitária. (NR)

**Art. 3º** O art. 18 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa com a seguinte redação:

Art. 18. As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão transmitir propaganda e publicidade comerciais, bem como admitir patrocínio sob a forma de apoio cultural, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida e limitado a 30 minutos diários.

**Parágrafo único.** A divulgação de campanhas de utilidade pública, ainda que remuneradas, não estão sujeitas às restrições previstas no caput. (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem hoje cerca de 5 mil rádios comunitárias, segundo dados do Ministério das Comunicações. Estas emissoras desenvolvem um papel importante na comunicação principalmente no interior do país. São pequenas emissoras que levam informações locais aos seus ouvintes e também veículos importantes para a disseminação de campanhas de saúde e outros serviços essenciais para a população. Diante desse cenário, é fundamental que o Congresso Nacional busque mecanismos que facilitem a atividade destas emissoras.

É com este objetivo que apresentamos este Projeto de Lei. Aqui procuramos ajudar as emissoras comunitárias em duas frentes: a isenção do pagamento de direitos autorais na execução de músicas em suas programações, bem como a possibilidade de veicular publicidade paga.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

As emissoras de rádio comunitárias não podem transmitir propaganda e publicidade comerciais, sob pena de punição. A única forma que dispõem para arrecadar os recursos de que precisam, é através do patrocínio, que só pode ser por meio de apoio cultural. Ainda assim, é altamente restrito, já que os patrocinadores não podem ser estranhos à comunidade atendida. Apesar de pequenas e com alcance estritamente delimitados pela legislação, as rádios comunitárias possuem custos operacionais que precisam ser cobertos sob pena de encerramento de suas atividades. Este custo, ressalte-se, é um dos principais na planilha das emissoras.

Diante disso e sem negar aqui a necessidade do devido reconhecimento das obras artísticas por meio do pagamento por este serviço, estamos propondo a isenção daquilo que está disposto na Lei dos Direitos Autorais quanto ao uso de obras teatrais, musicais ou literomusicais.

Da mesma forma, a possibilidade de captação de recursos por meio de publicidade paga pode dar um importante alívio a este setor. O fato de as rádios comunitárias estarem vinculadas a instituições sem fins lucrativos, não significa que elas não possam captar recursos para sua própria sobrevivência, via comércio de publicidade local. Por ser bastante restrito, ao não expandir para além do comércio da sua área de alcance e por limitar o tempo destinado a tal fim na programação, esse serviço de publicidade e propaganda não representa concorrência com as emissoras comerciais, mas pode representar uma importante fonte de renda para as operadoras comunitárias.

A verdade é que as rádios comunitárias, que prestam um grande serviço às comunidades mais carentes do País, sobrevivem à custa de “esmolas”. Ademais, a legislação é extremamente rigorosa com as rádios comunitárias. Em vista dessa situação, apelo aos meus pares para que tomemos essa medida de justiça, aprovando o projeto de lei que ora apresento.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL

(PSD-BA)

